



RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ- PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente, Sr. ANTÔNIO MARIA DA SILVEIRA RAMOS promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Curuçá — Pará, como meio de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se de um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, representações, sugestões, críticas, elogios e outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º- Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Curuçá- Pará:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações da sociedade que lhe forem dirigidas à respeito de:

- a) funcionamento inerente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes.

II- sugerir medidas para sanar violações de direitos, liberdades ou abusos de poder;

III- sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV- encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outro órgão competente;

V- quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, para as devidas providências;

VI- encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas afim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

VII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos, dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§1º- A Ouvidoria responderá em até 15 (QUINZE) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que o prazo será de 30 (TRINTA) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamento ou resposta de outros órgãos.

Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§2º- Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria, terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art.3º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico, administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, além de dar ampla divulgação sobre sua existência e respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação utilizados pela Casa Legislativa, em especial através de:

I- divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II- manutenção do link na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III- garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes, bem como o resguardo ao sigilo de sua identificação.

Art. 4º- A Ouvidoria da Câmara Municipal de Curuçá- Pará será exercida pelo Ouvidor, designado pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os servidores da Casa, com o auxílio da Assessoria Jurídica do Legislativo.

Art. 4º- A Ouvidoria da Câmara Municipal de Curuçá- Pará será exercida pelo Ouvidor, designado pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os servidores da Casa, com o auxílio da Assessoria Jurídica do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Presidente da Câmara Municipal, poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art.5º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I- Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º- Os órgãos internos desta Corte terão o prazo de até 7 (SETE) dias para responder as solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

§ 2º- O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º- São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I- determinar, por escrito e de forma fundamentada por dispositivos legais, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deve ser respondida;

II- sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III- solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de investigações mais apuradas;

IV- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Comissão de Justiça e Redação Final;

V- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Comissão de Justiça e Redação Final;

VI- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Comissão de Justiça e Redação Final;

VII- elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria, para encaminhar à Mesa da Câmara e posterior divulgação aos Vereadores;

VIII- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Comissão de Justiça e Redação Final;

IX- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Comissão de Justiça e Redação Final;

X- elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria, para encaminhar à Mesa da Câmara e posterior divulgação aos Vereadores;

XI- elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia à Mesa da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado.

XII- propiciar ao Ouvidor, oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento para o bom desenvolvimento de suas atividades;

XIII- propor ao Presidente da Câmara Municipal, a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO- O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo por meio eletrônico ou pessoalmente, mediante o agendamento, com a garantia da preservação de sua identidade, ou pelos Correios, aos cuidados do Ouvidor. Será assegurado e garantido o sigilo da fonte ou então o anonimato, ficando a critério



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

do Ouvidor a sequência de prosseguimento do procedimento, sendo a decisão publicada no Mural do Poder Legislativo para fins de publicidade.

Art.7º- De posse da reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de apurar e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

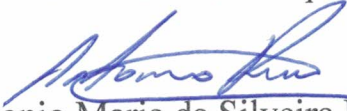
PARÁGRAFO ÚNICO- O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas, se este se identificar.

Art.8º- A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria instituída através desta Resolução.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, contempladas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curuçá- Pará, em 17 de agosto de 2020.


Antonio Maria da Silveira Ramos
Presidente